



**A.P.N. - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE NEUROMUSCULARES**

REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2015

Artigo 1º

O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados no Nº 2 do art.º 21, dos Estatutos da A.P.N, disciplinar o processo eleitoral para os respetivos Órgãos Sociais

Artigo 2º

1. O processo eleitoral decorrerá de quatro em quatro anos, até 31 de dezembro do último ano de cada quadriénio, competindo à mesa da Assembleia Geral, ou seus mandatários, a sua organização.
2. A comunicação aos associados deverá ser realizada 60 dias antes da assembleia eleitoral e na qual o associado deverá manifestar a sua intenção de votar por correspondência até um limite máximo de 30 dias.

Artigo 3.º

1. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura, que contemple e respeite a composição de todos os órgãos da associação, contendo a respetiva identificação pessoal (nome, NIF, morada e assinatura, no caso de pessoa singular, e a denominação social, sede, NIF, bem como o nome e assinatura do seu representante legal no caso de pessoa coletiva.
2. Nenhum associado pode ser proponente em mais do que uma lista.
3. Só poderão ser candidatos para os órgãos sociais os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos

Artigo 4.º

1. As listas deverão ser remetidas para a sede da A.P.N dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu mandatário, até trinta dias antes da data marcada para as eleições e acompanhadas de declaração dos candidatos, dizendo que aceitam a candidatura.
2. As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respetiva candidatura, de um programa de ação contendo as grandes linhas de orientação e atuação que pretendem imprimir à A.P.N, no mandato a que se candidatam.
3. As listas que não obedecerem a estes quesitos serão recusadas.
4. Na ausência de candidaturas aos Órgãos Sociais, dentro do prazo indicado, a atual direção poderá propor o Presidente da mesa da Assembleia Geral mandar convocar, extraordinariamente, uma Assembleia Geral, para propor uma lista, depois de auscultar eventuais voluntários.
5. A reunião deve ser feita no prazo de quinze dias após a data limite para a entrega das listas

Artigo 5.º

1. A convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral deverá ser enviada com as respetivas listas.
2. A Assembleia Geral Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória.
3. Caso seja necessário constituir mais do que uma mesa de voto, será nomeado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu mandatário, para cada mesa, um delegado, em sua representação.

4. Igualmente, junto de cada mesa de voto, poderá estar presente um delegado de cada lista, devidamente identificado.
5. Cada associado identificar-se-á mediante a apresentação do respetivo cartão

Artigo 6.º

1. As eleições serão feitas por voto secreto, independentemente do número de listas.
2. A votação é secreta e pode ser feita presencialmente ou por correspondência, nos termos dos Estatutos.
3. Consideram-se votos nulos, aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte.

Artigo 7.º

A votação por correspondência deverá obedecer às seguintes regras:

1. Os associados impossibilitados de comparecer à reunião da Assembleia Geral Eleitoral, podem exercer esse direito por correspondência, nos termos dos Estatutos.
2. Os boletins de voto serão enviados aos associados que o tiverem solicitado antes do ato eleitoral.
3. Os boletins de voto serão enviados, por correio, aos associados, juntamente com um envelope com a identificação e número de sócio do votante no exterior.
4. Depois de rececionado pelo sócio, o boletim de voto é introduzido e fechado no envelope mencionado no número anterior. Este envelope será metido num outro envelope, o qual deverá ser remetido por correio à sede da A.P.N, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a ser recebido antes da abertura das urnas.
5. Os boletins de voto deverão ser acompanhados de cópia documento de identificação do associado votante.
6. Os votos por correspondência serão registados por ordem de data de entrada e devidamente guardados.
7. No dia designado para as eleições e findo o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral procederá à abertura dos envelopes que contêm os votos por correspondência, identifica o associado votante de forma a verificar se o mesmo consta do Caderno Eleitoral e introduz o boletim de voto na urna.
8. No caso de ser realizada a votação por correspondência e presencialmente, será apenas contabilizado o voto presencial, ficando fechado, separado e sem efeito o voto por correspondência.

Artigo 8.º

Se após o escrutínio houver duas ou mais listas com igual número de votos, proceder-se-á, no prazo de sete dias, a nova votação entre as listas empatadas

Artigo 9.º

1. Haverá lugar a convocação de eleições quando:
2. Cesse o mandato dos órgãos sociais;
3. Qualquer dos órgãos, esgotados os respetivos membros suplentes, ficar reduzido em menos de 50% dos seus membros.